

**ATA DE REUNIÃO PARA VERIFICAÇÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS
SOLICITADOS EM SESSÃO DE JULGAMENTO DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2018**

Às quatorze horas do dia 13 de abril de 2018, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Caçador, situada na Avenida Santa Catarina, n.º 195, nesta cidade, com a presença do Pregoeiro e da Equipe de Apoio infra-assinados, reuniu-se a **Comissão de Pregão**, nomeada pelo Decreto nº 7.376 de 10 de janeiro de 2018, em sessão reservada, para analisar os documentos solicitados à empresa INOVA LOCAÇÃO LTDA na sessão de julgamento do dia 05/04/2018 às 14h10, transcreve-se um trecho da ata: *“a entidade requisitante conseguiu somente orçamento com uma empresa para compor a média de preços para todos os itens e com outra empresa somente os itens de MARTELO ROMPEDOR E GERADOR DE ENERGIA, prejudicando a verificação da compatibilidade dos preços praticados no mercado. Ainda, considerando que a empresa suprajacente foi a única participante na sessão, o Pregoeiro solicitou para empresa a apresentação do histórico de vendas/locação dos itens da licitação, exceto dos itens 12 e 13, dos últimos dois meses dos seus clientes, com intuito de justificar que o preço apresentado em sessão são os mesmos praticados pela empresa para os seus demais clientes. As apresentações dos documentos comprobatórios poderão ser de contratos de locação dos equipamentos juntamente com notas fiscais ou outro documento semelhante a estes. Após verificada a regularidade da documentação do licitante, a empresa não apresentou o Atestado de Capacidade Técnica exigido no edital. Destarte, antes de fracassar a licitação, será concedido o prazo de 8 dias úteis, tendo como termo inicial a data da sessão, conforme artigo 48, §3º da lei 8666/93”*. A empresa protocolou o envelope no dia 06/04/2018 contendo o Atestado de Capacidade Técnica e os contratos de locação e notas fiscais com outros clientes dos últimos dois meses. Analisando os documentos apresentados, o Atestado de Capacidade Técnica foi fornecido por uma empresa jurídica de direito privado, certificando a aptidão para gestão em locação e a qualidade dos equipamentos. Assim, quanto a aceitabilidade deste documento, o Pregoeiro não se opõe, entendendo que o documento apresentou informações suficientes do licitante demonstrando que possui experiência anterior na execução de atividade de mesmas características do objeto que foi disputado na licitação e, também, que a empresa possui os requisitos profissionais e operacionais para executar o objeto indicado no edital. Referente aos contratos de locações apresentados, foi possível verificar que os preços praticados pela empresa para os clientes GUARARAPES PAINÉIS, NARCISO ROTTA, ADAMI

S/A E MINEROCHA são maiores e/ou iguais aos mesmos apresentados após a fase classificatória de lances do pregão. Desta forma, conclui-se que os preços apresentados pela empresa à Administração Pública são aceitáveis, pois ficou comprovado que preço praticado pela empresa supra é o mesmo praticado no mercado por ela. Ademais, verificando a deficiência nos preços de referência nos autos do processo e a falta de competitividade na sessão pública, o Pregoeiro buscando agir conforme os princípios da razoabilidade e economicidade, aceitará os preços apresentados pela empresa e adjudicará os itens do processo licitatório. Nada mais havendo a tratar e digno de nota, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão. Caçador/SC, 13 de abril de 2018.

Pregoeiro
Lucas Filipini Chaves

Equipe de Apoio
Ana Paula Cardoso de Lima

Equipe de Apoio
Romaine Aparecida Dal Ponte